

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI****DESPACHO 64/2020**

Processo nº 23086.010875/2020-74

Interessado: Conselho Universitário, Secretaria do Conselho Universitário

**Assunto: Decisão sobre o primeiro assunto integrante do Assunto 35 - 2020 CONSU**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI sua 224ª reunião, sendo a 135ª sessão realizada em caráter ordinário no dia 25 de novembro de 2020, pela maioria de 35 (trinta e cinco) votos favoráveis e 3 (tres) abstenções assim **DELIBEROU**:

**I - SOBRE QUESTIONAMENTOS DE LEGITIMIDADE DE REPRESENTANTES E EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA ATUAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO**

Considerando que o Consu é o Órgão consultivo, opinativo e deliberativo máximo da Instituição em matéria administrativa:

1. Que este Conselho que encaminhe em até cinco dias (05 dias) para que se possa permitir mais tempo para juntada de documentos por qualquer outro Conselheiro, o relato apresentado neste item 1, acompanhado de seus anexos, à PGF/UFVJM para análise, em caráter de urgência, emissão de parecer acerca das dúvidas jurídicas apresentadas abaixo e, se entender como necessário, que esta PGF faça todo o encaminhamento aos Órgãos e Instâncias responsáveis para tomada de providências cabíveis, dando conhecimento a este Conselho do expediente que se fizer necessário.

1.1. Quesitos/Dúvidas jurídicas para análise e emissão de parecer da PGF/UFVJM:

1.1.1. Existe legislação que determine expressamente o modelo de representação a ser desempenhada pelos cidadãos ou servidores públicos em órgãos colegiados? Se existe, qual é essa legislação?

1.1.2. Caso exista legislação que determine expressamente o modelo de representação a ser desempenhada pelos cidadãos ou servidores públicos em órgãos colegiados, os fatos narrados acima apontam para alguma irregularidade e ilegalidade praticada quer seja pela administração superior da UFVJM ou pelos conselheiros?

1.1.3. À luz dos quesitos anteriores e das respostas apresentadas pela PGF, há legislação que ampare a reitoria na exigência de documentos que comprovem que os representantes consultaram e discutiram com os representados assuntos que compõe pauta de reuniões de órgãos colegiados, especialmente do CONSU e CONSEPE?

1.1.4. À luz do exposto acima, qual entendimento legal da AGU e/ou especificamente da PGF junto à UFVJM, ou até mesmo de Tribunais Superiores, por exemplo: TSE, STF, acerca dos tipos de representação em órgãos colegiados? Esses entendimentos de Tribunais Superiores são vinculantes?

Janir Alves Soares

Presidente do Conselho Universitário da UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 26/11/2020, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0226945** e o código CRC **6042BD63**.

Referência: Processo nº 23086.010875/2020-74

SEI nº 0226945